



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | " 140\$   | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | " 120\$   | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | " 120\$   | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 45 547, que institui nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique bolsas de estudo destinadas à formação de técnicos terapeutas para os serviços de saúde e assistência.

#### Portaria n.º 20 363:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné para 1963.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão Geográfica de Angola.

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» . . . . . 255 000\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações» . . . . . 100\$00

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico» . . . . . 3 504\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província» . . . . . 10 162\$50

Artigo 10.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutados indígenas» . . . . . 982 380\$00

Artigo 12.º «Abono de família» . . . . . 115 000\$00

**1 608 748\$40**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 45 547, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, § único, n.º 4.º, onde se lê: «O cumprimento, pelos beneficiários» . . .», deve ler-se: «O não cumprimento, pelos beneficiários» . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Fevereiro de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 20 363

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné para 1963:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . . 242 601\$90

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» . . . . . 16 687\$50

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis» . . . . . 1 960\$10

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações de isolamento» . . . . . 140 661\$60

Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.» . . . . . 8 888\$00

Artigo 3.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Indemnidade para fardamento» . . . . . 45 000\$00

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . . . . 160 000\$00

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» . . . . . 6 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . . 150 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole» . . . . . 318 250\$00

Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província» . . . . . 1 000\$00

Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole» . . . . . 8 610\$00